



Salvador, 09 de março de 2026

Ofício Circular Nº 003

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026**

Prezados(as) Senhores(as),

Fineza conhecer o seguinte esclarecimento acerca do processo acima referenciado.

Boa tarde! Segue abaixo resposta aos questionamentos encaminhados:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento, referente ao Edital de Licitação nº 0008/2026, que trata da contratação de escritório de advocacia, apresentamos as seguintes informações.

**Objeto do Esclarecimento:**

A consulta busca definir se os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de um advogado, que seja sócio da empresa licitante, podem ser utilizados para a pontuação da proposta técnica da sociedade, conforme os critérios do Anexo C do edital.

**Análise e Resposta:**

Com base nos princípios da **legalidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **isonomia entre os licitantes**, que regem os processos licitatórios, a resposta à questão formulada é **negativa**.

O Edital de Licitação e seus anexos são claros ao estabelecerem as regras para a comprovação da capacidade técnica. Conforme o item 7.2 do Edital e a seção "Pontuação referente à sociedade de advogados" do Anexo C, a comprovação da experiência técnica deve ser feita por meio de atestados emitidos "**em nome do escritório de advocacia licitante**".

Abaixo, os trechos pertinentes:

- **Edital de Licitação nº 0008/2026, item 7.2:**

"Comprovação da capacidade técnica através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante**, comprovando que tenha executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes..."

- **Anexo C – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica:**

- "**Pontuação referente à sociedade de advogados** A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, **em nome do escritório de advocacia**, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do contrato."

**Fundamentação:**

A Bahiagás, na qualidade de sociedade de economia mista, prestadora de serviço público, se submete a um regime jurídico híbrido, devendo obedecer às normas de direito público e de direito privado. No âmbito de suas contratações, deve observar a legislação e os princípios que regem os procedimentos licitatórios, os quais incluem as normas abaixo:

1. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Companhia e os licitantes estão estritamente vinculados às normas e condições estabelecidas no edital. As regras para pontuação são objetivas e não abrem margem para interpretações que permitam o uso de atestados em nome de terceiros, ainda que sócios, para comprovar a experiência da pessoa jurídica.



2. **Princípio da Isonomia:** Aceitar atestados em nome do sócio para pontuar a sociedade configuraria tratamento desigual entre os licitantes. Isso beneficiaria a empresa que não possui a experiência em seu próprio nome, em detrimento daquelas que cumprem a exigência editalícia à risca, ferindo a igualdade de competição.
3. **Distinção entre a Capacidade do Profissional e da Sociedade:** O edital faz uma distinção clara entre a pontuação atribuída à equipe de profissionais designada e a pontuação referente à sociedade de advogados. A experiência e a qualificação dos advogados (sócios ou não) são avaliadas em seção própria do Anexo C ("Pontuação referente à equipe de profissionais designada"). A experiência do escritório, por sua vez, deve ser comprovada por meio de atestados que demonstrem os serviços prestados pela própria pessoa jurídica.

**Conclusão:**

Para fins de pontuação no quesito "Pontuação referente à sociedade de advogados", somente serão aceitos os atestados de capacidade técnica que estiverem **expressamente emitidos em nome da sociedade de advogados licitante**, não sendo possível o aproveitamento de certidões em nome de seus sócios, em conformidade com os termos do Edital, obedecendo aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes."

Atenciosamente,

**Mateus Reis da Silva**  
Promotor de Licitação